LEI Nº 3.827, DE 07 DE MAIO DE 2.015

"Proíbe a alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do município de São João da Boa Vista e estabelece penalidades".

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis – PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo que disciplinará competências e forma de fiscalização.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I – Advertência;

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Município e apreensão do alimento e utensílios usados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze (07.05.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal